



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 251

Lapa, 05 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel Batista
Prefeito Municipal

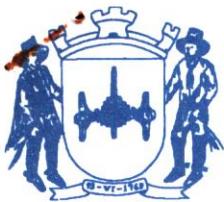
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 523 / 2007

Data: 06/06/2007 - 15:45

Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

1000- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001- Departamento de Educação

12.361.0015.2.060- Programa Transporte Escolar Federal 2007

33.90.39.00.00-1137- Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica..... R\$ 250.000,00

TOTAL..... R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 172135040200- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender despesas com o Transporte Escolar, com recursos do Programa de Transporte Escolar do Governo Federal.

Embora conste do Orçamento uma dotação para as despesas de Transporte Escolar Federal, somos obrigados a abrir um Crédito Suplementar, já que a dotação prevista com a fonte de recurso 1117, está vinculada a uma conta bancária no Banco do Brasil, e como os recursos foram creditados neste exercício, na Caixa Econômica Federal, a mesma deverá ser vinculada em uma nova fonte de recursos, e para isso necessitamos da abertura de Crédito Adicional Suplementar com a fonte 1137.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 035/2007

Ref. Projeto de Lei nº 49/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas de Transportes Escolar com recursos do Programa de Transportes Escolar do Governo Federal.

Consta também em sua justificativa que “*Embora conste do Orçamento uma dotação para as despesas de Transporte Escolar Federal, somos obrigados a abrir um Crédito Suplementar, já que a dotação prevista com a fonte de recurso 1117, esta vinculada a uma conta bancária no Banco do Brasil, e como os recursos foram creditados neste exercício, na Caixa Econômica Federal, a mesma deverá ser vinculada em uma nova fonte de recursos, e para isso necessitamos da abertura de Crédito Adicional Suplementar com a fonte 1137*”.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Como se vê, a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

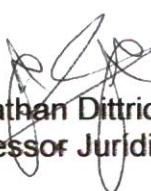
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 172135040200 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta à sua competência, em especial ao que consta na justificativa anexada ao presente Projeto.

É o parecer.

Lapa, 08 de junho de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°49/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE JUNHO DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12/06 /2007.

Marco Antonio Ferrari Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

José J. dos Santos
LAPA, EM 12/06 /2007.

Marco Antonio Ferrari Ramos

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°49/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO

AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE JUNHO DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / 06 /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Bortoloto

LAPA, EM 12 / 06 /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

08
AKD

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 49/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
n.º 09
AHG

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 49/07

AUTOR: Executivo Municipal

SUMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 49/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

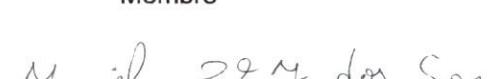
Lapa, 15 de junho de 2007


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


VILMAR CZARNESKI FAVARRO

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente da comissão

PROJETO DE LEI Nº 50/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001 – Departamento de Educação

12.361.0015.2.060 – Programa Transporte Escolar Federal 2007

33.90.39.00.00-1137 –Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica.. R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 172135040200 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 2057, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Adicional Suplementar

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

1001 – Departamento de Educação

12.361.0015.2.060 – Programa Transporte Escolar Federal 2007

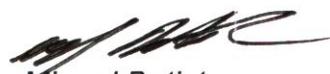
33.90.39.00.00 -1137 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica da receita 172135040200 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal